

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

"Dispõe sobre a padronização das cores do Município de Paiva e dá outras providências"

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis e automóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Paiva/MG, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, e ainda os uniformes escolares e de funcionários públicos, obrigatoriamente terão cores padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º As cores padrão utilizadas serão as cores predominantes da bandeira do Município de Paiva -MG.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que as cores predominantes serão azul e branco, conforme estabelecido na Lei 467 de 01 de dezembro de 1983.


Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

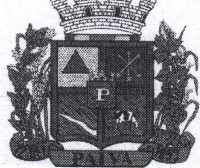
Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paiva, 12 de agosto de 2024


Talita das Mercês Neto dos Anjos
Vereadora

Reprovado
4 a favor
4 contra
Lei desempata
5 contra



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios, automóveis e uniformes municipais. O texto do Projeto faz menção as cores predominantes da bandeira do município de Paiva-MG (azul que representa a serenidade e lealdade e branco no losango da bandeira que representa a paz universal – Artigo §3º, do artigo 6º da Lei 467 de 01/12/1983.

O presente projeto se destina tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, enquadrando-se também para os novos veículos e aquisição de novos uniformes, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova, nem mesmo alterar os adesivos dos veículos e nem refazer os uniformes.

Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político.

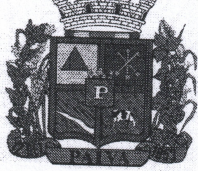
Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira de Paiva-MG, e com isso evitem a constante mudança nas pinturas de fachadas, alteração de adesivos dos automóveis, e renovação de uniformes diferenciados, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens móveis utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade.

Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma.

Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União. O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

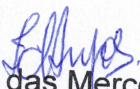


Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.

Certos de vossa atenção ao presente colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Paiva, 12 de agosto de 2024


Talita das Mercês Neto dos Anjos
Vereadora